



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-116/89, em 26 de dezembro de 1989.

Exm^o. Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Baseado no Regimento Interno e neste parecer, acato do, digo, os dispositivos constitucionais e devolvo o projeto aos autores. Com o devido respeito, para novas análises e futura manifestação. Em 26/12/89.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

REF: PROJETO DE LEI Nº 57/89 - Concede isenção do pagamento do IPTU aos proprietários de um único imóvel, que percebam até dois salários mínimos, mensalmente.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) Pretendem os Vereadores Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães e Wilian Fernandes Cabral isentar do pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, os proprietários de único imóvel que residam no mesmo e tenham vencimentos mensais de no máximo dois salários mínimos, devendo os mesmos comprovar seus rendimentos junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

2º) A matéria, embora louvável, recebeu pareceres jurídicos do Consultor e Procurador Jurídico do Legislativo e do IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, que afirmam estar a matéria violando o artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal e ainda o seu artigo 150, II, este, que trata da isonomia fiscal.

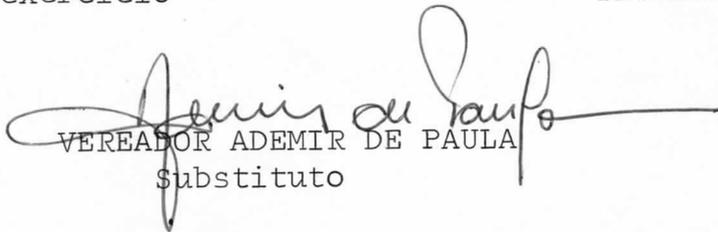
ASSIM SENDO, Senhor Presidente, apesar de considerarmos que a intenção dos nobres autores da matéria é amenizar um pouco muitos contribuintes sacrificados pela desgovernada economia brasileira, SOMOS DE OPINIÃO que a matéria não deva - pela menos com a atual redação - em tramitação nesta Casa, devendo ser devolvida aos seus autores, tomando-se, lógico, os originais para o arquivo do Legislativo.

É o que parece, s.m.j.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR ELIPCIO PIZZIÓLO
Presidente em exercício


VEREADOR MOACIR ALVES NOGUEIRA
Titular


VEREADOR ADEMIR DE PAULA
Substituto